

Parecer nº 25/IEF/URFBIO CN - NUREG/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0050114/2025-72

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: SERRA NEGRA EMPREENDIMENTOS SPE LTDA	CPF/CNPJ: 42.835.461/0001-24
Endereço: AVENIDA DO CONTORNO, Nº 8.000, SALA 511	Bairro: SANTO AGOSTINHO
Município: BELO HORIZONTE	UF: MG
Telefone: 31-9725-9442	CEP: 30.110-932
E-mail: carlosmcbrandao@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA SERRA NEGRA	Área Total (ha): 100,7175
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 25.209, 25.210, 25.211, 25.212, 25.213, 25.214, 25.215, 25.216, 25.217, 25.218, 25.219, 25.220, 25.221, 25.222, 25.223, 25.224, 25.225, 25.226, 25.227, 25.228, 25.229, 25.230, 25.231, 25.232, 25.233, 25.234, 25.235, 25.236, 25.237, 25.238, 25.239, 25.240, 25.241, 25.242, 25.243, 25.244, 25.245, 25.246, 25.247, 25.248, 25.249, 25.250, 25.251, 25.252, 25.253, 25.254 Livro: 2 Comarca: Jaboticatubas/MG.	Município/UF: SANTANA DO RIACHO/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3159001-64CB.3A40.BF11.43B2.AACA.A5BC.D3A2.4A51

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	2,8034	HA

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	2,8034	HA	23K	641244	7864094

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
PECUÁRIA		Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo		2,8034	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)	
CERRADO		CERRADO SENTIDO RESTRITO		Área (ha)	
				2,8034	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade
LENHA				---	---
MADEIRA				---	---

1. HISTÓRICO

- Data de formalização do processo administrativo nº 2100.01.0050114/2025-72, em nome de SERRA NEGRA EMPREENDIMENTOS SPE LTDA: 29/12/25;
- Datas de solicitação de informações complementares: 19/02/26;
- Datas de apresentação das informações complementares: 26/03/26;
- Data da vistoria técnica: 19/02/26;
- Data de emissão do parecer técnico: 14/05/26.

2. OBJETIVO

O presente parecer técnico tem por objetivo analisar a viabilidade ambiental do requerimento referente a seguinte intervenção ambiental:

- “Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo”, em área correspondente a 2,8034 ha;

A intervenção requerida destina-se à implantação e desenvolvimento de atividade de pecuária, conforme requerimento protocolado sob nº 129425813.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A área objeto de intervenção ambiental localiza-se no município de Santana do Riacho, Estado de Minas Gerais, no imóvel rural denominado Fazenda Serra Negra.

Dados do imóvel:

- Município: Santana do Riacho/MG;
- Matrícula: nº 25.209, 25.210, 25.211, 25.212, 25.213, 25.214, 25.215, 25.216, 25.217, 25.218, 25.219, 25.220, 25.221, 25.222, 25.223, 25.224, 25.225, 25.226, 25.227, 25.228, 25.229, 25.230, 25.231, 25.232, 25.233, 25.234, 25.235, 25.236, 25.237, 25.238, 25.239, 25.240, 25.241, 25.242, 25.243, 25.244, 25.245, 25.246, 25.247,

25.248, 25.249, 25.250, 25.251, 25.252, 25.253, 25.254 – Livro 2RG – Comarca de Jaboticatubas/MG;

- Área total do imóvel: 100,7175 ha.

O imóvel encontra-se inserido no Bioma Cerrado, apresentando cobertura vegetal composta predominantemente pela fitofisionomia Cerrado Sensu Stricto Ralo. A área está inserida na sub-bacia SF5 – CBH Rio das Velhas, integrante da bacia hidrográfica do Rio São Francisco.



Figura 1 – Polígono amarelo representando o limite da propriedade. Fonte: Google Earth e arquivos vetoriais (shapes).

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro no CAR: MG-3159001-64CB.3A40.BF11.43B2.AACA.A5BC.D3A2.4A51Área total declarada: 100,7738 ha;

- Área de Reserva Legal: 24,9482 ha;

- Área de Preservação Permanente – APP: 2,9064 ha;

- Área de Servidão Administrativa: 0,2685 ha;

- Área consolidada antropizada: 61,8913 ha.

Situação da Reserva Legal

(X) Área preservada: 24,9482 ha;

() Área em recuperação;

() Área a ser recuperada.

Formalização da Reserva Legal

() Proposta no CAR;

(X) Averbada;

() Aprovada e não averbada.

Documento comprobatório: AV.2/22.336, datado de 26 de janeiro de 2023 – Protocolo nº 35.907.

A Reserva Legal encontra-se distribuída em 03 (três) fragmentos vegetacionais.

Parecer sobre o CAR

O Cadastro Ambiental Rural referente ao imóvel em análise foi devidamente avaliado,

constatando-se correspondência entre as informações declaradas e as verificações realizadas durante a vistoria técnica e análise geoespacial.

A Reserva Legal foi regularmente averbada em três glebas compostas por vegetação nativa típica de Cerrado, totalizando 24,937 ha, o que corresponde a aproximadamente 24,76% da área total do imóvel. Verificou-se que a área encontra-se preservada e parcialmente conectada a remanescentes de vegetação nativa e Áreas de Preservação Permanente adjacentes, favorecendo a conectividade ecológica da paisagem.



Figura 2 – Polígono verde representando a Reserva Legal averbada; polígono branco representando o limite do imóvel. Fonte: Google Earth e arquivos vetoriais (shapes).

Diante das análises realizadas, conclui-se que a localização, delimitação e composição da Reserva Legal encontram-se em conformidade com a legislação ambiental vigente, não havendo impedimentos técnicos ao deferimento da intervenção ambiental requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O presente processo administrativo contempla requerimento para a seguinte modalidade de intervenção ambiental:

- “Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo”, em área de 2,8034 ha, em caráter corretivo.

A intervenção possui como finalidade a implantação e desenvolvimento de atividade de pecuária no município de Santana do Riacho/MG.

O Plano de Intervenção Ambiental (PIA) foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Renan Eustáquio da Silva, CREA-MG nº 213.806/D, vinculado à ART nº MG20243384199. O inventário florestal e o censo arbóreo foram elaborados pela Engenheira Florestal Lívia Ferreira da Silva, CREA-MG nº 361.972/D, vinculada à ART nº MG20243502377.

O rendimento lenhoso estimado para a área requerida corresponde a 14,7718 m³ de lenha e 2,4970 m³ de madeira. Os produtos e subprodutos florestais não foram encontrados no local. O levantamento dos dados foi realizado com base no inventário testemunha.



Figura 3 – Polígono vermelho representando a área requerida para regularização da supressão de vegetação nativa. Polígono amarelo representando o limite do imóvel. Fonte: Google Earth e arquivos vetoriais (shapes).

Taxas e emolumentos

Foram apresentados comprovantes de recolhimento das taxas de expediente, taxas florestais e demais encargos incidentes sobre as intervenções requeridas, conforme documentação constante nos autos do processo.

Também foram apresentados os comprovantes referentes ao parcelamento e regularização vinculados ao Auto de Infração nº [307889/2022](#), bem como os recolhimentos relativos à reposição florestal corretiva.

Taxa de Expediente para supressão de vegetação nativa: DAE [1401348796120](#), Valor R\$ 670,72 (129425887), Data pagamento 20/12/24 (129425888).

Taxa de Expediente para supressão de vegetação nativa complementar: DAE [1401349958140](#), Valor R\$ 31,72 (129425890), Data pagamento 13/02/25 (129425891).

Taxa florestal de lenha referente a 14,7718m³ em dobro: DAE [2901348796497](#), Valor R\$ 218,38 (129425892), Data pagamento 20/12/24 (129425893).

Taxa florestal de lenha complementar referente a 14,7718m³ em dobro: DAE [2901349958415](#), Valor R\$ 10,38 (129425896), Data pagamento 11/02/25 (129425895).

Taxa florestal de madeira referente a 2,4970m³ em dobro: DAE [2901348796641](#), Valor R\$ 246,52 (129425892), Data pagamento 20/12/24 (129425897).

Taxa florestal de madeira complementar referente a 2,4970m³ em dobro: DAE [2901349958822](#), Valor R\$ 11,74 (129425898), Data pagamento 11/02/25 (129425900).

Comprovante de parcelamento do auto de infração e pagamento de parcelas e reposição florestal referente ao auto de infração: Documentos 129425903 e 129425904.

Os cadastros junto ao Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLOP foram formalizados sob os números:

- UAS – 23135638;

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Conforme consulta às bases temáticas do IDE-SISEMA, verificaram-se as seguintes informações ambientais relevantes para a área objeto de intervenção:

- Unidade de Conservação Federal: Parte da Propriedade se encontra na APA Morro da

Pedreira. A área de intervenção está fora dos limites da APA;

- Área de Aplicação da Lei da Mata Atlântica: Não se enquadra;
- Potencialidade para ocorrência de cavidades naturais subterrâneas: muito alta.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Conforme requerimento, a intervenção ambiental requerida visa a regularização de área para fins de atividade pecuária.

Atividades desenvolvidas

- G-02-07-0: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; Área de pastagem, 60 ha.

Enquadramento ambiental

- Classe do empreendimento: não se aplica;
- Critério locacional: 1;
- Modalidade de licenciamento: Não passível.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada em 19/02/2026, ocasião em que foram verificadas as características ambientais do imóvel, a área requerida para intervenção e o estado geral de conservação dos remanescentes vegetacionais.

A propriedade também foi avaliada no âmbito da análise do processo 2100.01.0078713/2021-31, o qual tinha como objeto a regularização da reserva legal do imóvel.

4.3.1 Características físicas:

Conforme estudos ambientais.

Topografia

De acordo com o IDE-SISEMA/Zoneamento Econômico do Estado de Minas Gerais (ZEE MG) SEMAD/UFLA, o perímetro de intervenção ambiental ocorrida, motivo deste estudo apresenta, predominantemente, terrenos caracterizados por relevo plano ou suave ondulado e ondulado.

Solo

Conforme o IDE-SISEMA, a área de influência da Fazenda Serra Negra é caracterizada por Cambissolos Háplicos Tb Distróficos + Latossolos VermelhoAmarelos Distróficos + Neossolos Litólicos Distróficos (CXbd13) onde as características principais deste, são apresentadas abaixo:

• Cambissolo

Os cambissolos são solos que apresentam pouco desenvolvimento e presença do horizonte B. Possuem características do material que o originou, o que explica a presença de minerais primários, apresentando ainda baixa ou alta saturação por bases. Apresentam variabilidade de solos pouco profundos a profundos, com baixa permeabilidade, em vias gerais.

- Latossolos

Solos de intemperização intensa chamados popularmente de solos velhos, sendo definidos pelo SiBCS (Embrapa, 2006) pela presença de horizonte diagnóstico latossólico e características gerais como: argilas com predominância de óxidos de ferro, alumínio, silício e titânio, argilas de baixa atividade (baixa CTC), fortemente ácidos e baixa saturação de bases.

- Neossolos

Os Neossolos Litólicos compreendem solos rasos constituídos por material mineral ou por material orgânico com menos de 20 cm de espessura que não apresentam alterações expressivas em relação ao material originário devido à baixa intensidade de atuação dos processos pedogenéticos. Não apresentam qualquer tipo de horizonte B diagnóstico (EMBRAPA, 2006).

Hidrografia

O município de Santana do Riacho pertence à bacia hidrográfica do Rio São Francisco, e está na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos do Rio das Velhas – SF5. No local de intervenção não se encontram áreas de preservação permanente.

4.3.2 Características biológicas:

Vegetação

A área de abrangência do empreendimento em análise configura em uma fitofisionomia natural caracterizada como Cerrado Sensu Stricto, subtipo Ralo.

Devido a supressão da área requerida, para auxiliar na melhor caracterização dessa área foi estabelecida uma área de 3,8482 ha, igualmente figurada como um Cerrado Sensu Stricto, subtipo Ralo, como Área Testemunha. Assim sendo, para a melhor compreensão da tipologia presente na área de abrangência da Fazenda Serra Negra, suas características mais marcantes e descritivas foram sintetizadas, com vistas, assim, a auxiliar na caracterização da vegetação ali existente, mediante descrição da área preteritamente intervinda e da vegetação em seu entorno.

A análise e avaliação dos parâmetros coletados a campo, conjuntamente com os dados qualitativos obtidos durante o Inventário Florestal 100 % permitiu definir que, da área testemunha, 3,8482 ha pode ser classificada como Cerrado Sensu Stricto Ralo. Além de 2,8034 ha já suprimidos desta mesma fitofisionomia.

Dentre as espécies identificadas destacam-se:

Hancornia speciosa (Mangabeira); *Pouteria ramiflora* (Abiu); *Qualea parviflora* (Pau-terrinhã); *Vochysia elliptica* (Pau-doce); *Stryphnodendron adstringens* (Barbatimão); *Byrsonima coccolobifolia* (Murici-rosa); *Enterolobium gummiferum* (Timburi-do-cerrado); *Hymenaea stigonocarpa* (Jatobá); *Schefflera macrocarpa* (Mandioqueiro); *Dalbergia miscolobium* (Jacarandá-do-cerrado); *Myrsine umbellata* (Capororoca); *Dictyoloma vandellianum* (Tingui-preto); *Erythroxylum suberosum* (Cabelo-de-nego); *Bowdichia virgilioides* (Sucupira-preta); *Eugenia dysenterica* (Cagaitera); *Leptolobium dasycarpum* (Amargosinha); *Antonia ovata* (Quina); *Byrsonima verbascifolia* (Muricizão); *Neea theifera* (Caparrosa-do-campo); *Sapium glandulosum* (Pau-de-leite).

As demais espécies encontram-se relacionadas no inventário florestal constante nos autos do processo.

Fauna

De acordo com o caminhamento realizado na área da Fazenda Serra Negra em busca de vestígios da mastofauna, avifauna e herpetofauna, realização de pesquisa informal junto aos moradores e obtenção de dados secundários, observou-se que a maioria dos animais encontrados é capaz de conviver com a antropização da área devido à grande quantidade de recursos alimentícios que se pode conseguir através das sementes dos capins plantados, bem como culturas anuais plantadas nas proximidades, além dos próprios remanescentes da vegetação nativa.

Os três grupos que foram analisados na área da propriedade, apresentam animais que possuem grande plasticidade quanto à distribuição espacial, pois se adaptam a diversos tipos de formações vegetais e possuem capacidade de adaptação a ambientes antropizados.

No PIA são descritas as possíveis espécies que podem ser encontradas no local. Os animais possíveis de estarem presentes na fauna do empreendimento, não estão listadas como espécies ameaçadas de extinção, de acordo com consulta feita no site do ICMBio e PORTARIA Nº - 444, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se enquadra.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Após vistoria técnica e análise da documentação acostada aos autos do processo, conclui-se que o requerente apresentou elementos técnicos, ambientais e documentais suficientes para subsidiar a análise da intervenção ambiental requerida.

A intervenção pleiteada destina-se ao desenvolvimento de atividade de pecuária, no imóvel rural denominado Fazenda Serra Negra, localizado no município de Santana do Riacho/MG.

O objetivo geral do Plano de Intervenção Ambiental (PIA) é subsidiar a análise do pedido corretivo de supressão de vegetação junto ao órgão ambiental competente, referente a uma área de 2,8034 hectares, na Fazenda Serra Negra, referente ao Auto de Infração nº [307889/2022](#) consequentemente, a obtenção de Autorização para Intervenção Ambiental – AIA CORRETIVA.

A área objeto de intervenção vinculada ao Auto de Infração nº [307889/2022](#) corresponde originalmente a 3,8482 hectares. Entretanto, cumpre salientar que parte dos pontos anteriormente intervindos já se encontra em processo de recuperação ambiental, bem como há a incidência de uma estrada municipal que atravessa a propriedade. Em razão dessas particularidades, tais trechos foram desconsiderados no cômputo da área efetivamente passível de regularização.

Dessa forma, a área total considerada para fins de regularização do Auto de Infração nº [307889/2022](#) perfaz 2,8034 hectares.

Constatou-se que o autuado promoveu a regularização administrativa da intervenção ambiental irregular, mediante parcelamento do débito referente ao auto de infração e

quitação das obrigações correlatas, incluindo o pagamento da compensação ambiental por meio de reposição florestal. Dessa forma, considerando o atendimento às exigências legais e técnicas aplicáveis, a análise do pleito pôde prosseguir, enquadrando-se na modalidade corretiva.

Em consulta às bases cartográficas e temáticas do IDE-SISEMA, identificou-se incidência de restrição ambiental relacionada à “Potencialidade Muito Alta para Ocorrência de Cavidades”. Contudo, durante a vistoria técnica e análise dos estudos apresentados, não foram identificadas cavidades naturais subterrâneas ou feições espeleológicas relevantes nas proximidades das áreas objeto de intervenção.

Considerando as características ambientais da área e as medidas mitigadoras propostas nos estudos ambientais apresentados, entende-se que os impactos ambientais decorrentes da intervenção poderão ser adequadamente mitigados, especialmente aqueles relacionados às alterações físico-químicas do solo, processos erosivos, supressão da cobertura vegetal e possíveis interferências sobre os recursos hídricos locais.

A localização, delimitação e composição da Reserva Legal encontram-se em conformidade com a legislação ambiental vigente, atendendo aos critérios técnicos e legais necessários ao deferimento da intervenção requerida. Ressalta-se que a regularização da Reserva Legal foi formalizada no âmbito do processo SEI nº 2100.01.0078713/2021-31.

No que se refere às Áreas de Preservação Permanente, verificou-se que permanecem preservadas e ambientalmente estáveis.

Foi apresentado Plano de Intervenção Ambiental (PIA), protocolado sob nº 129425881, contendo inventário florestal elaborado pelo responsável técnico Renan Eustáquio da Silva, CREA-MG nº 213.806/D, ART nº MG20243502377, contemplando a caracterização florística e volumétrica das áreas requeridas para intervenção.

A área de intervenção ambiental CORRETIVA do empreendimento em tela é de 2,8034 ha, cuja área testemunha tem 3,8482 ha. Ambos os ambientes são caracterizados pela fitofisionomia natural Cerrado Sensu Stricto Ralo.

Para a comunidade como um todo de 2,8034 ha, respaldado no inventário florestal 100 %, para o processo licenciador em curso (AIA Corretivo), se conclui que o total de material lenhoso produzido foi de 17,2688 m³, resultantes da supressão de, aproximadamente, 185 indivíduos arbóreos. Por sua vez, o volume de lenha será de 14,7718 m³ e de madeira nativa de 2,4970 m³.

A análise florística da área testemunha de 3,8482 ha, permitiu identificar que não foram encontradas no remanescente nativo de Cerrado Sensu Stricto Ralo a presença espécies imunes ao corte no Estado de Minas Gerais. Assim se conclui que não forem suprimidas espécies imunes de acordo dentro da área de intervenção ambiental irregular e pretérita com área de 2,8034 ha. Pode-se inferir a mesma conclusão para as espécies consideradas ameaçadas.

Durante a vistoria técnica, não foi constatada a presença de material lenhoso remanescente proveniente da intervenção corretiva, razão pela qual não haverá emissão de autorização para aproveitamento de produtos e subprodutos florestais oriundos dessa modalidade de intervenção.

O cadastro junto ao Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLOR foi devidamente formalizado na modalidade compatível com a intervenção requerida, ou seja, UAS.

Foram apresentados os comprovantes de recolhimento das taxas de expediente, taxa florestal e demais encargos incidentes, observando-se que, para a intervenção corretiva, a taxa florestal foi devidamente quitada em valor correspondente ao dobro, conforme previsão normativa. A reposição florestal referente à intervenção corretiva foi regularizada no âmbito do auto de infração.

Por fim, após a aprovação do presente parecer técnico e consequente emissão da autorização para intervenção ambiental, as áreas anteriormente suspensas em decorrência do Auto de Infração nº [307889/2022](#) estarão aptas à continuidade regular das atividades propostas.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Conforme estudos ambientais apresentados,

Alterações físico-ambientais do solo e do corpo hídrico:

Algumas atividades que foram exercidas, como a supressão da vegetação, podem ter provocado o surgimento de processos erosivos. Esses processos podem ser mitigados com a construção de pequenos barramentos provisórios para facilitar a infiltração e impedir o carreamento de partículas do solo para áreas mais baixas. Ainda, se necessário, podem ser implantados terraços, para que mitigar possíveis processos erosivos futuros.

Alteração da Qualidade do Ar:

As modificações na qualidade do ar foram decorrentes da suspensão de aerodispersóides em consequência de uso de equipamentos durante a execução das obras. Tal impacto foi mínimo devido ao pequeno tamanho da área de atuação dos equipamentos e foi mitigado através do uso de máquinas em boas condições de operação, obedecendo à legislação pertinente em relação à emissão de gases poluentes.

Alteração da qualidade da água:

As alterações do meio terrestre como o revolvimento do solo e a retirada da cobertura vegetal estão relacionadas diretamente com o meio aquático pelo aumento do escoamento superficial e carreamento de sedimentos para as partes mais baixas. Na área do empreendimento, essas alterações foram mínimas devido à existência de vegetação campestre que pode reter sedimentos que porventura foram produzidos no momento da supressão da vegetação.

Supressão Vegetativa:

Flora:

Para a instalação do empreendimento foram adotadas medidas e ações que geraram a remoção da cobertura vegetal existente na Área Diretamente Afetada – ADA, que está inserida totalmente no Bioma Cerrado.

Com a supressão da vegetação, existiu a perda de área coberta por vegetação nativa, ocasionando a redução da área de ocupação do bioma Cerrado. Ressalta-se que, mesmo com as intervenções realizadas, a propriedade conta com a Reserva Legal e as Áreas de Preservação Permanente preservadas, que compensam, em parte, este impacto gerado.

Fauna:

Com a supressão vegetal, espécies da fauna perderam uma parcela do seu habitat e seu alimento, esse fato pode ter gerado a diminuição da diversidade destas espécies neste local de intervenção. O impacto sobre a fauna local, também foi amenizado com a preservação da Reserva Legal e das Áreas de Preservação Permanente, na forma de criar corredores ecológicos para as espécies presentes na região transitem, assim como proporcionando a essas, abrigo, locais para forragem e nidificação para seu desenvolvimento.

6. CONTROLE PROCESSUAL

O trata-se o objeto do requerimento o pedido de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, em caráter corretivo, em área correspondente a 2,8034 ha, no imóvel rural denominado Fazenda Serra Negra, localizado no município de Santana do Riacho.

A competência para análise e decisão está disciplinada pelo Decreto n°. 47.892, de 2020, competindo a equipe técnica da UFRBio Centro Norte analisar o pedido em razão da localização e da atividade que não está sujeita ao Licenciamento Ambiental, conforme declarado pela empreendedora e atestado pelo gestor do processo.

A área na qual se requer a intervenção está na posse e propriedade da requerente, conforme se vê dos IDs nºs 129425821 a 129425876 dos autos.

Os comprovantes de pagamento à que se referem às taxas de expediente e florestal encontram-se acostados aos autos, nos termos do que exige a Lei nº 22.796, de 2017.

A publicação referente ao pedido está acostada aos autos, conforme exigência prevista na Lei Federal nº. 15.971, de 2006, conforme ID nº. 134381665.

Verifica-se que a intervenção ambiental requerida possui caráter corretivo, em razão da supressão pretérita de vegetação nativa sem a devida autorização ambiental, vinculada ao Auto de Infração nº [307889/2022](#). Conforme informado no parecer técnico, houve a regularização administrativa da infração mediante parcelamento do débito e quitação das obrigações correlatas, incluindo a reposição florestal e o recolhimento das taxas florestais em dobro, nos termos da legislação vigente.

A área objeto da intervenção está inserida no Bioma Cerrado, em fitofisionomia caracterizada como Cerrado Sensu Stricto Ralo, não incidindo proteção específica da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica).

Quanto à Reserva Legal, verifica-se que esta se encontra devidamente regularizada e averbada, em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013, não havendo pendências impeditivas ao prosseguimento da análise.

No tocante às Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme análise técnica, estas permanecem preservadas, inexistindo intervenção ambiental em tais áreas.

Consta ainda manifestação técnica favorável ao deferimento do requerimento, concluindo pela viabilidade ambiental da regularização corretiva da intervenção requerida, não tendo sido identificados óbices técnicos ou jurídicos ao deferimento.

Com isso, encerra-se o controle processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico e embasado nas análises técnicas e nos documentos apresentados pela requerente nos presentes autos e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração desta análise.

Decidido, portanto, sobre o que se requer, publicar a decisão conforme exigência prevista na Lei nº 15.971/2006 em seu artigo 4º.

7. CONCLUSÃO

Diante do exposto, sugere-se o deferimento do requerimento para “Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo”, em área de 2,8034 ha, em caráter corretivo, destinados à atividade de pecuária, no município de Santana do Riacho/MG.

Cumpre advertir ao empreendedor que o descumprimento de quaisquer condicionantes estabelecidas neste parecer técnico, bem como a realização de alterações, ampliações ou modificações no empreendimento sem a devida e prévia anuência dos órgãos ambientais competentes, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais responsabilizações legais pertinentes.

Ressalta-se, ainda, que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte não possui responsabilidade técnica ou jurídica quanto à veracidade, consistência e eficiência dos estudos ambientais apresentados, sendo de inteira responsabilidade do empreendedor e de seus respectivos responsáveis técnicos a elaboração, implantação, execução e comprovação das medidas e programas ambientais propostos.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se enquadra.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se enquadra.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

☒ Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal. Reposição florestal quitada junto ao auto de infração.

☐ Formação de florestas, próprias ou fomentadas

☐ Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Não há.

Ressalta-se que a presente autorização não dispensa, substitui ou exime o requerente da obtenção de outras licenças, autorizações ou anuências legalmente exigíveis pelos órgãos competentes.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

☐ COPAM / URC ☒ SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: JULIO CESAR MOURA GUIMARÃES
MASP: 1146949-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: ALESSANDRA MARQUES SERRANO
MASP: 0.801.849-1



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Marques Serrano, Servidora Pública**, em 22/05/2026, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Moura Guimarães, Servidor (a) Público (a)**, em 25/05/2026, às 08:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **140352705** e o código CRC **A5B55103**.

Referência: Processo nº 2100.01.0050114/2025-72

SEI nº 140352705